



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1000/98

“Autoriza o chefe do Executivo Municipal conceder abono aos profissionais, em efetivo exercício, no ensino fundamental do município de Pirapetinga.”

O Prefeito Municipal de Pirapetinga.

O Povo do Município de Pirapetinga/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder a título de abono, de forma mensal aos profissionais do ensino fundamental em efetivo exercício, em valor variável de R\$1,00 (um real) a R\$ 200,00 (duzentos reais), a critério do Prefeito Municipal.


Art. 2º - As despesas correspondentes ao abono ora instituído, serão originárias do FUNDEF, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.394/96 e correrão a conta de verbas já designadas.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revogar a qualquer tempo a concessão do presente abono, não se incorporando para qualquer efeito nos vencimentos dos beneficiados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.08.98.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetinga, 23 de julho de 1998.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL